



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Almeja o presente Projeto de Lei, obter a autorização dessa Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Guaçuí proceda à afetação de imóvel ao uso especial do Poder Legislativo Municipal para a construção de sua sede.

O Poder Legislativo de Guaçuí, representado pela Câmara Municipal de Vereadores é um órgão de extrema importância para sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, inteirando a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas.

Com anos de atuação no Município de Guaçuí, a Câmara Municipal de Vereadores nunca teve uma sede própria, que hoje está consolidada no edifício sede da administração pública municipal, o que muitas vezes apresentam problemas que comprometem o atendimento à população.

O imóvel a ser afetado ao Poder Legislativo está localizado em excelente ponto do Município, com acesso fácil aos demais órgãos públicos sejam estaduais ou municipais. Além disso, a afetação do imóvel para construção da sede própria irá proporcionar economia, já que a Câmara disponibilizará sua atual sede ao Executivo.

Pelos motivos acima exposto, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Projeto de Lei nº 001, de 26 de janeiro de 2024**

AUTORIZA AFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE  
TERRAS PARA USO ESPECIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica afetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Guaçuí, para fins de construção da sede própria do Poder Legislativo, um terreno situado nesta cidade, na avenida Agenor Luiz Thomé, Parque de Exposição, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaçuí sob o nº R.22/3.585, perfazendo em uma área de 708,27m<sup>2</sup>, (setecentos e oito metros e vinte e sete décimos quadrados).

Art. 2º - O imóvel, referido no artigo 1º desta Lei, ficará desafetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Guaçuí, sem qualquer ônus ao Poder Executivo, se o Poder Legislativo:

I – der a ele destino diverso do previsto nesta Lei; ou

II – deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel afetado no prazo de 04 (quatro) anos, contados da afetação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento do Município de Guaçuí.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 26 de janeiro de 2024.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 8029/23 Data 17/11/23

Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO

Favorecido:

## ASSUNTO

ENCAMINHA O MEMORIAL DESCRITIVO E AVALIAÇÃO REPERENTE AO TERRENO AFETADO NAS PROXIMIDADES DA ESCOMOTÓRIA DE JUSTIÇA

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
19/11/23	OBRAS				
17/11/23	Escritório				
05/11/23	Arquivo				
05/11/23	Procuradoria				
05/11/23	Escritório				
05/11/23	Procuradoria				

Empenho N. PL N. 001/24 Data

Valor:

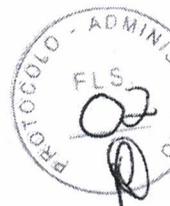


Autenticar documento em <http://spl.cmguaçu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320034003800330039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional  
Gabinete do Prefeito



OF/PMG/SMGAI/764/2023.  
Guaçuí-ES, 17 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
**PAULO VICTOR TEIXEIRA DEASCÂNIO**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

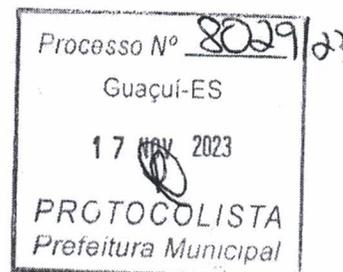
Prezado Secretário,

Cumprimentando-o, respeitosamente, solicito a Vossa Senhoria, que encaminhe a este Gabinete, com a máxima urgência possível, o Memorial Descritivo e Avaliação, referente ao terreno a ser afetado nas proximidades da Promotoria de Justiça de Guaçuí, para serem anexados ao OF/PMG/GP/379/2023, a ser expedido à Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional





Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Gabinete do Prefeito  
Administração 2021-2024

OF/PMG/GP/379/2023.  
Guaçuí-ES, 17 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.  
**VALMIR SANTIAGO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Prezado Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho através do presente, informar a Vossas Excelências, que a Prefeitura Municipal de Guaçuí, promoveu a afetação de um terreno na Av. Auler Ludolph Thomé, localizado ao lado da das dependências da OAB – Guaçuí, o imóvel possui 708,27 m<sup>2</sup>, croqui (anexo), memorial descritivo e avaliação, para a construção da nova sede desta Casa de Leis.

Destaco a importância desta ação, uma vez que irá viabilizar um melhor atendimento a população como também trará um maior conforto na distribuição de salas e do Plenário

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente  
por MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734  
Data: 2023.11.20  
11:09:04 -0300

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito de Municipal  
Guaçuí-ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**



Referente ao Processo 8029/2023

Ao: Gabinete

Segue anexo Levantamento Planialtimétrico, Memorial Descritivo e Avaliação, de um terreno situado no parque de Exposição, conforme solicitado nas folhas 02.

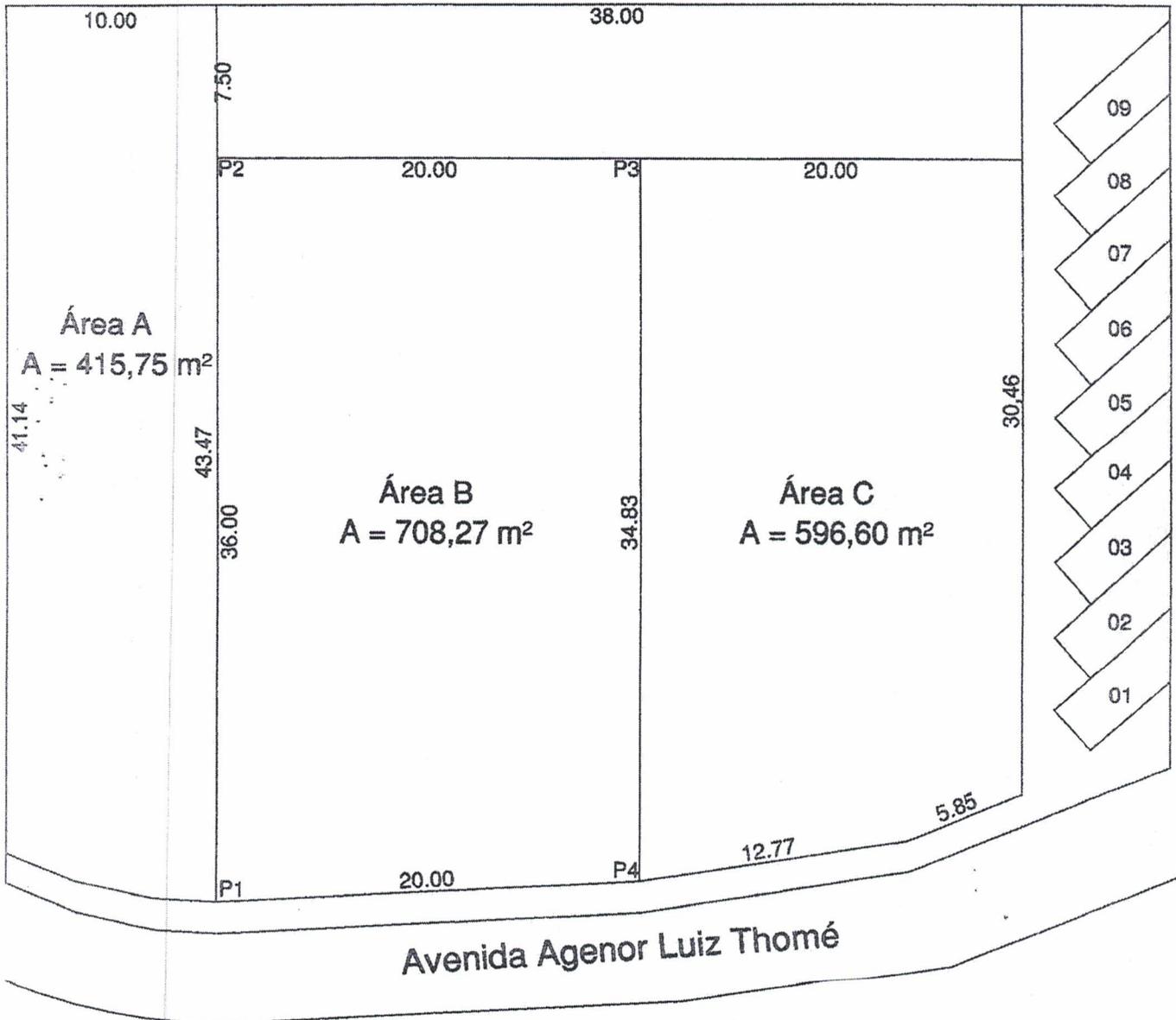
Respeitosamente;

Guaçuí – ES, 17 de Novembro de 2023.

Everado Alves Araújo  
Superintendente de Infraestrutura  
e Serviços Públicos

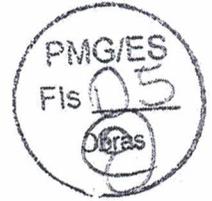


# Parque de Exposição



Rua Dr. Paulo César Antunes Faria





Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Obras

Assunto:

Levantamento planialtimétrico para  
fins de Desmembramento

Endereço:

Rua Avenida Agenor Luiz Thomé.  
Parque de Exposição.

Orgão: Prefeitura Municipal de Guaçuí

CNPJ: 27.174.135.0001-20

Endereço: Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí-ES

Quadra F:

Área do Lote: 708,27 m<sup>2</sup>

Perímetro:

110,86 m

Escala:

1/300

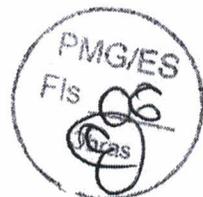
Cadista:

  
Everardo Alves Araujo  
Superintendente de Infraestrutura  
e Serviços Públicos  
MAT. 904282





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**



## MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Imóvel: Avenida Agenor Luiz Thomé.

Das Confrontações:

Frente: Avenida Agenor Luiz Thomé;

Lateral Direita: OAB;

Fundos: Prefeitura Municipal (Parque de Exposição);

Lateral Esquerda: Prefeitura Municipal (Parque de Exposição).

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, situado no limite com **Avenida Agenor Luiz Thomé**. Deste segue confrontando com o **OAB** e os demais confrontantes, e com as seguintes distâncias:

Do ponto 1 ao ponto 2 mede-se 36,00 metros, confrontando com OAB.

Do ponto 2 ao ponto 3 mede-se 20,00 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal (Parque de Exposição).

Do ponto 3 ao ponto 4 mede-se 34,83 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal (Parque de Exposição).

Do ponto 4 ao ponto 1 mede-se 20,00 metros, confrontando pela frente com na Avenida Agenor Luiz Thomé.

Área (m<sup>2</sup>): 708,27 m<sup>2</sup> (Setecentos e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados).

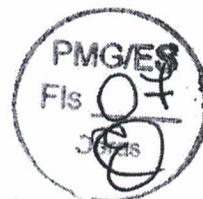
Perímetro: 110,86 m (Cento e dez metros e oitenta e seis centímetros).

Guaçuí, 17 de Novembro de 2023

*Everaldo Alves Araújo*  
Superintendente de Infraestrutura  
e Serviços Públicos

Rodovia BR 482, "Complexo Municipal João de Deus Soroldoni" – 29.560-000 – Guaçuí-ES –  
Telefone: 28 – 3553-4943





## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

Assunto: Avaliação Pública.

Local: Avenida Agenor Luiz Thomé.

Proprietária: Prefeitura Municipal de Guaçuí.

### 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

#### 1.1 Características do Imóvel:

- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um lote de terras situado no Parque de Exposição, Sede do Município de Guaçuí-ES, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente com na Avenida Agenor Luiz Thomé, 20,00 metros de fundos com o terreno da Prefeitura Municipal (Parque de Exposição), 36,00 metros na lateral direita, confrontando com o prédio da OAB e 34,83 metros na lateral esquerda com o terreno da Prefeitura Municipal (Parque de Exposição), perfazendo uma área de 708,27 m<sup>2</sup>, (Setecentos e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados), em local de topografia plana, sujeito a inundações, existindo infraestrutura básica no local.

#### 1.2 Valor do Imóvel:

Em vista do que foi exposto, a área de terras supra citada será avaliada por R\$ 378.924,00 (Trezentos e setenta e oito mil e novecentos e vinte e quatro reais).

Guaçuí-ES, 17 de Novembro de 2023.

Everaldo Aves Araújo  
Superintendente de Infraestrutura  
e Serviços Públicos





Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Gabinete do Prefeito  
Administração 2021-2024

OF/PMG/GP/379/2023.  
Guaçuí-ES, 17 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.  
**VALMIR SANTIAGO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Prezado Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho através do presente, informar a Vossas Excelências, que a Prefeitura Municipal de Guaçuí, promoveu a afetação de um terreno na Av. Auler Ludolph Thomé, localizado ao lado da das dependências da OAB – Guaçuí, o imóvel possui 708,27 m<sup>2</sup>, croqui (anexo), memorial descritivo e avaliação, para a construção da nova sede desta Casa de Leis.

Destaco a importância desta ação, uma vez que irá viabilizar um melhor atendimento a população como também trará um maior conforto na distribuição de salas e do Plenário

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente  
por MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734  
Data: 2023.11.20  
11:09:04 -0300

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito de Municipal  
Guaçuí-ES

**RECEBI(EMOS)**  
Guaçuí-ES, 20/11/2023  
Horário, 12 h 11, min.  
*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇ.

Praça João Acacinho, 01 - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000 – Tel. (28) 3553-1794  
[www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br) / e-mail: [gabinete@guacui.es.gov.br](mailto:gabinete@guacui.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fis. 09

Gabinete

Ao: Arquivo (Processo Nº. 8029/2023)

Conforme conclusão do presente, por meio de encaminhamento de resposta ao Excelentíssimo Vereador, através do OF/PMG/SMGAI/379/2023, solicito o Arquivamento.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2023.

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional





Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional  
Gabinete do Prefeito

OF/PMG/SMGAI/028/2023.  
Guaçuí-ES, 25 de janeiro de 2023.

Ilma. Sra.  
**ELISANGELA FARIA NOGUEIRA**  
Subgerente de Arquivos de Documentos Contábeis

Prezada,

Cumprimentando-a, respeitosamente, solicito a Vossa Senhoria que providencie o desarquivamento do Processo N.º. 8029/2023 e o encaminhamento do mesmo ao Gabinete do Prefeito.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,

  
**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

*Recbi  
25/01/2024  
Opina -*

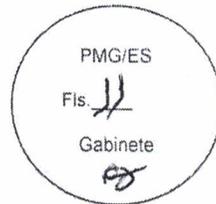
Praça João Acacinho, 01 - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000 - Tel. (28) 3553-1794  
[www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br) / e-mail: [gabinere@guacui.es.gov.br](mailto:gabinere@guacui.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 8029/2023)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações relacionadas a Afetação do Terreno.

Guaçuí-ES, 25 de janeiro de 2024.

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional





12

PROCESSO Nº 8029/2023

**Ao Gabinete**

Trata-se de solicitação do i. Secretário de Governo e Articulação Institucional para que providenciado Memorial Descritivo e Avaliação, referente ao terreno a ser afetado nas proximidades da Promotoria de Justiça de Guaçuí.

Foi devidamente anexado o levantamento do terreno, conforme consta da planta de fls. 05, memorial descritivo de fl. 06 e avaliação de fls. 07.

Foi informado que será para atender a construção da sede da Câmara Municipal no referido terreno a ser afetado, o espaço físico, ocupado pelo Poder Legislativo, ficará liberado para uso próprio do Poder Executivo.

O presente foi encaminhado a esta procuradoria para manifestação.

Em análise, trata-se de solicita afetação de imóvel público a ser destinado ao Poder Legislativo Municipal com pretensão de construção de sua sede.

Marçal Justen Filho nos ensina que “Bem público consiste no bem jurídico pertencente a uma pessoa jurídica estatal (...) é o bem jurídico de titularidade de uma pessoa estatal, submetido a um regime jurídico de direito público, que importa restrições quanto ao uso, fruição e disponibilidade” (2006, p. 713).

Nesse contexto, versa o Código Civil Brasileiro que os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies.

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.”

De se observar que todo bem público possui sua destinação conforme seu uso e utilização. O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens.

Nos ensina o doutrinador José Cretella Júnior:

“Afetar significa **destinar, consagrar, aparelhar** ou **batizar** algo que está fora do mundo jurídico para que fique preparado, **apto a produzir** os efeitos esperados.” (Cretella, 1998:24).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



13

“É o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983). Sem grifo no original.

“O fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” (*apud*, DI PIETRO, 2007, p. 619), noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação, o que explica nestes termos: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (*apud*, DI PIETRO, 2007, p. 619).

A afetação é um instituto próprio da administração pública, sendo um ato ou fato pelo qual se consagra um bem para ser utilizado ou destinado de forma tácita ou expressa, para ente público.

Nesse sentido, a afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo. Implícitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil. (no caso, uma área física destinada a edificação do Prédio da Câmara Municipal)

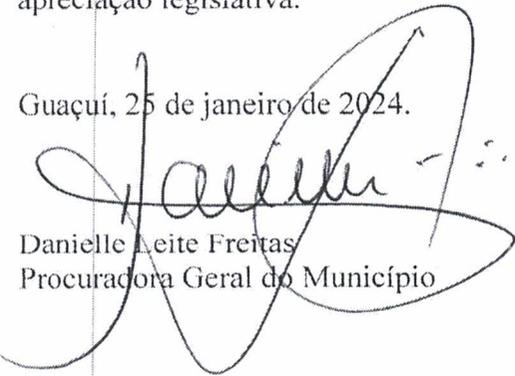
Na pretensão, entendemos ser uma afetação expressa, tendo em vista que deverá ser consagrada por lei, para atender o Poder Legislativo Municipal.

A afetação é o ato ou fato pelo qual se consagra um **bem** à produção efetiva de utilidade (destinação) pública. A afetação pode ser expressa ou tácita.

A **afetação expressa** é a que resulta de ato administrativo ou lei contendo a manifestação de vontade da Administração.

No caso em tela, esta procuradoria não vê nenhum óbice jurídico na afetação do imóvel para a Câmara Municipal edificar sua sede, devendo, após os trâmites, ser redigido Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Guaçuí, 25 de janeiro de 2024.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 14

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 8029/2023)

Conforme manifestação dos setores competentes, encaminhado, autorizando a  
Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 26 de janeiro de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal  
Guaçuí-ES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Almeja o presente Projeto de Lei, obter a autorização dessa Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Guaçuí proceda à afetação de imóvel ao uso especial do Poder Legislativo Municipal para a construção de sua sede.

O Poder Legislativo de Guaçuí, representado pela Câmara Municipal de Vereadores é um órgão de extrema importância para sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, inteirando a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas.

Com anos de atuação no Município de Guaçuí, a Câmara Municipal de Vereadores nunca teve uma sede própria, que hoje está consolidada no edifício sede da administração pública municipal, o que muitas vezes apresentam problemas que comprometem o atendimento à população.

O imóvel a ser afetado ao Poder Legislativo está localizado em excelente ponto do Município, com acesso fácil aos demais órgãos públicos sejam estaduais ou municipais. Além disso, a afetação do imóvel para construção da sede própria irá proporcionar economia, já que a Câmara disponibilizará sua atual sede ao Executivo.

Pelos motivos acima exposto, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Projeto de Lei nº 001, de 26 de janeiro de 2024**

AUTORIZA AFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE  
TERRAS PARA USO ESPECIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica afetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Guaçuí, para fins de construção da sede própria do Poder Legislativo, um terreno situado nesta cidade, na avenida Agenor Luiz Thomé, Parque de Exposição, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaçuí sob o nº R.22/3.585, perfazendo em uma área de 708,27m<sup>2</sup>, (setecentos e oito metros e vinte e sete décimos quadrados).

Art. 2º - O imóvel, referido no artigo 1º desta Lei, ficará desafetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Guaçuí, sem qualquer ônus ao Poder Executivo, se o Poder Legislativo:

I – der a ele destino diverso do previsto nesta Lei; ou

II – deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel afetado no prazo de 04 (quatro) anos, contados da afetação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento do Município de Guaçuí.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 26 de janeiro de 2024.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

